



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2006/2008

Pelo presente instrumento, de um lado o, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.739.334/0001-09 com sede estabelecida à Avenida Atlântica, n.1.530, Edifício Concorde sala 03 em Balneário Camboriú-SC., com registro sindical no **MTE** sob o n. 315.787/1978 neste ato representado por sua presidente Sra. **Karina Peters**, portadora do CPF sob n. 641.982.439-72, devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL EM HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 76.697.325/0001-37 com sede estabelecida à Rua 600, n. 711, em Balneário Camboriú-SC., com registro sindical no **MTE** sob o n. 24430.003981/84 neste ato representado por sua presidente Sr. **Olga Aparecida Ferreira Gonçalves**, portadora do CPF n. 576.388.619-49 devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional, realizada em 29/08/2006, entidade sindical de primeiro grau representativa **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, na base territorial que abrange os municípios de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CAMBORIÚ e NAVEGANTES**, todos localizados no estado de Santa Catarina, visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, e de outro lado o na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição das convenentes, mediante condições e cláusulas seguintes:

01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base da categoria profissional é 01 de Outubro de 2007. A presente Convenção Coletiva terá seus efeitos jurídicos e a validade de 01 de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

02 - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da categoria profissional será reajustado a partir de 1º de outubro de 2007 pela aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**.

§ Único: O empregado admitido a partir de 01 de outubro de 2006, com salário superior ao piso salarial, poderá ser aplicado o reajuste salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados.

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido os seguintes pisos salariais para a categoria profissional durante a vigência da presente Convenção Coletiva:

- a) **R\$530,00** - da data da contratação até o período máximo de 120 dias e
- b) **R\$575,00** - após o período de 120 dias de contratação.

§ Primeiro: A não ser nas condições abaixo estabelecida, o piso salarial não poderá ser fracionado por hora, dia ou semana para fins de pagamento salarial, preservando-se assim a remuneração mínima pelo total do piso ao trabalhador.

§ Segundo: No entanto, nos meses de dezembro/07 a março/08 a empresa do setor econômico poderá contratar até 20% de seu quadro de empregados com jornada reduzida, devidamente anotada em sua CTPS, limitada a jornada mínima diária de quatro horas, possibilitando-se a remuneração proporcional as horas trabalhadas.

§ Terceiro: Nos demais meses do ano a empresa do setor econômico poderá contratar somente 10% de seu quadro de empregados com jornada reduzida, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

04 - RECEPCIONISTA, MENSAGEIRO

O trabalhador de hotel que tiver que dirigir veículo da empresa ou de cliente e não for contratado exclusivamente para esse fim, não sofrerá qualquer desconto por eventual dano causado no veículo, desde que não seja comprovado o dolo.

05 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS



O Acordo de Banco de Horas para ter validade terá que ser negociado e assinado pelas duas entidades convenientes.

06 - INTERVALO INTRA- JORNADA

O trabalhador que exercer atividade vinculada a bar e restaurante, inclusive do setor da hotelaria poderá ter o intervalo intra-jornada de 01(uma) a 04(quatro) horas, de acordo com a necessidade do serviço.

§ Único: O horário de intervalo da intrajornada deverá ser comunicado por escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de ser considerado como hora extra, ficando assim o empregado atingido, em condições de programar suas atividades particulares.

07 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário em moeda corrente, deve proporcionar ao seu empregado tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário.

08 - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,4%(zero vírgula quatro por cento) ao dia, ao empregado, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, no caso de mora salarial.

§ Único: Na hipótese de o 5º(quinto) dia útil recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

09 - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário, excluído do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, desde que seja responsável pelas diferenças, caso encontrada.

§ Primeiro: Caixa é o empregado responsável pelo recebimento, pagamento e pela guarda de numerário da empresa.

§ Segundo: Fica excluído o recepcionista que receber a fatura diretamente do hóspede.

§ Terceiro: A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido de assistir a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

10 - TAXA DE SERVIÇO

Se cobrada a Taxa de Serviço deverá se distribuída igualmente entre todos os empregados do estabelecimento.

§ Primeiro: O empregador poderá descontar do valor arrecadado os encargos sociais, trabalhistas e financeiros (taxa de cartão de crédito e CPMF) incidente sobre a taxa de serviço.

§ Segundo: A empresa poderá instituir Tabela de Pontos para distribuir a Taxa de Serviço arrecadada, desde que essa tabela, primeiramente, seja homologada pelos dois Sindicatos Convenientes.

§ Terceiro: A gorjeta recebida diretamente do cliente para o garçom, sem controle ou administração por parte do empregador, não repercutirá como verba salarial.

§ Quarto: A Taxa de Serviço não substituirá, nem complementar o piso salarial.

§ Quinto: No setor hoteleiro se a Taxa de Serviço for cobrada somente no restaurante, o valor arrecado será distribuído apenas para os empregados daquele setor.

11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao empregado envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o FGTS.

12- ADICIONAL DA HORA EXTRAORDINÁRIA.

A hora extraordinária será acrescida de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes será remunerada com acréscimo de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal.

13 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a hora normal.



14 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS.

O início do período de gozo de férias coletivas ou individuais não coincidirá com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, bem como os feriados ocorridos durante o período de gozo das mesmas serão usufruídos pelo trabalhador além do período normal das férias.

15 - REPOUSO SEMANAL E FERIADO

O repouso semanal remunerado e feriado quando trabalhado, desde que não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

16 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito de recebimento de indenização adicional estabelecido no artigo 9º da Lei n.7.238/84, estende-se ao período de 45(quarenta e cinco) dias antes da data da correção salarial (data-base), ressalvado o caso de aviso prévio indenizado concedido no curso do mês de julho.

17 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho terá direito a indenização das férias proporcionais.

18 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do empregado que requeira até 10(dez) dias antes do início das férias.

19 - 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O 13º salário do empregado comissionista será pago com base na média da remuneração percebida durante o ano.

20 - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédio, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar o valor da remuneração mensal do empregado.

21 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma de Lei nº. 7.418 de 16/12/85.

22 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho.

23 - AUXÍLIO CRECHE

Haverá local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30(trinta) mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

24 - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação gratuitamente ao seu empregado e manterá cantina ou refeitório.

25 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os empregados no local de trabalho que possa ser utilizado durante as pausas verificadas no serviço.

26- LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado terá licença remunerada de 05(cinco)dias consecutivos para o casamento.

27 - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30(trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e duas) horas.

28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL



Os diretores da entidade sindical serão liberados para comparecimentos em Assembléias ou reuniões sindicais durante 15(quinze) dias por ano, sucessivos ou intercalados, desde que a empresa seja notificada com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

29 - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada ordinária de trabalho.

30- UNIFORME

Se exigido o uso de uniforme, este será fornecido gratuitamente ao empregado, devendo ser devolvido quando da dispensa na empresa.

31 - CHEQUE SEM FUNDO

Não haverá desconto no salário do empregado correspondente a cheque sem fundos e cartão de crédito irregular, desde que a aceitação tenha sido autorizada pela direção da empresa.

32 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 70 (setenta) dias após o término do benefício previdenciário.

33 - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES.

A (o) empregada (o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá garantia de emprego e salário, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, até o término do benefício previdenciário, nos seguintes termos:

- a) De zero (0) a um (1) ano de idade, o período será de 120(cento e vinte) dias;
- b) De 1 (um) ano e (1) um dia e até quatro anos de idade, o período será de 90(noventa) dias;
- c) De quatro (4) anos e um dia e até o dia em que a criança completar oito (8) anos de idade, o período será de 60(sessenta) dias.

34 - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA E/OU PAI TRABALHADOR.

No caso de necessidade de consulta médica a filho até 14(quatorze) anos de idade ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, o empregado terá sua falta abonada e remunerada, desde que apresente a declaração médica à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

35 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará e remunerará a falta do empregado estudante ou vestibulando para realização de prova em curso oficial, assim como em vestibular, desde que avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

36 - APOSENTADORIA

Não será dispensado o trabalhador que contar 05 (cinco) ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver a 18 meses para completar o tempo de aposentadoria especial ou por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

37 - ATESTADO

O atestado fornecido por médico e dentista do INSS, particular ou do sindicato da categoria profissional será aceito pela empresa, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

38 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados.

39 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO

O empregado que for readmitido até 12(doze) meses após sua demissão não firmará contrato de experiência, desde que na mesma função.

40 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av. Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03-Fone/Fax: (0XX47)367-2398-Balneário Camboriú-SC.

www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Rua 600 nº 711 - Sede - Fone: (0XX47) 367-4548 - 363-2991 - CNPJ: 76.697.325/0001-37 - Balneário Camboriú-SC.
Sub-Delegacia em Itajaí - Rua: Lauro Muller nº 149 - Edifício Sodegaura Center - sala 05 - Fone 344-0456
E-mail: sechobar-bc@netuno.com.br

É obrigatório a utilização de cartão-ponto mecanizado ou livro-ponto preenchido pelo empregado, para a empresa com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas.

41 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado vítima de acidente de trabalho, garantia de emprego e salário por um período de 12(doze) meses, após a cessação ao auxílio-doença acidentário, ressalvada a justa causa.

§ Único: Em caso de auxílio-doença comum em que o empregado fique com mais de 30 (trinta) dias ou mais em benefício previdenciário terá garantia de emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias, após a alta previdenciária, de qualquer espécie.

42 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO

O pagamento e homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregado com quatro ou mais meses de serviços prestados à empresa será, obrigatoriamente, efetuada perante o **SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE (SECHOBAR)**.

43 - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Aplica-se a todo o trabalhador que preste seu serviço em qualquer estabelecimento que exerça atividade relacionada à categoria econômica conveniente, todos os benefícios e direitos, assim como as obrigações constantes nesta Convenção Coletiva, estando os empregadores e os trabalhadores igualmente obrigados ao cumprimento integral desta Convenção, independentemente da atividade preponderante exercida.

44 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

A empresa obriga-se a descontar em folha de pagamento a crédito do sindicato profissional, o valor relativo a mensalidade fixada ao associado, mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ser feito através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional e no prazo máximo de 10 dias depois de efetuado o desconto do empregado.

45 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento a deliberação pela Assembléia Geral, a empresa descontará de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletivo, a importância equivalente a **3%(três por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **outubro/2007**, **4% (quatro por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **janeiro/2008** e **3%(três por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **fevereiro/2008**, título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL EM HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO** até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§ Único: O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de **0,3333%** ao dia, limitado a **20%**(vinte por cento), além de juros de mora de **1%**(um por cento) ao mês.

46 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangida pela presente Convenção Coletiva recolherão em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, na conta nº. 1351-1 da Caixa Econômica Federal, agência de Balneário Camboriú-SC., através de guias fornecida pelo mesmo, conforme tabela de contribuição, enquadramento, números de parcelas, valores, vencimentos e demais termos abaixo, a título de Contribuição Negocial Patronal. Tal deliberação foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2004.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO E ENQUADRAMENTO

A)- HOTÉIS E SIMILARES

UH	VALOR DE CADA COTA
De 01 a 05	R\$ 30,00



06 a 10	R\$ 60,00
11 a 15	R\$ 80,00
16 a 20	R\$ 120,00
21 a 30	R\$ 160,00
31 a 40	R\$ 220,00
41 a 60	R\$ 300,00
61 a 90	R\$ 400,00
Mais de 90	R\$ 450,00

Obs: Unidade Habitacional (o critério de enquadramento por unidade habitacional é valido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

B)- RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº DE EMPREGADOS	VALOR DE CADA COTA
Sem empregados	R\$ 25,00
01 a 05	R\$ 40,00
06 a 10	R\$ 70,00
11 a 20	R\$ 120,00
Mais de 20	R\$ 150,00

C)- VENCIMENTO: 02 de novembro de 2007, 02 de dezembro de 2007, 02 de janeiro de 2008, 02 de fevereiro de 2008, 02 de março de 2008, 02 de abril de 2008, 02 de maio de 2008 e 02 de junho de 2008.

D) - REDUÇÃO

Nos meses de **novembro/2007, maio/2008 e junho de 2008**, os valores de cada cota constantes nas tabelas "A" e "B", terão uma redução na ordem de 50%(cinquenta por cento).

E) - FALTA DE PAGAMENTO

O recolhimento da **Contribuição Negocial Patronal** efetuado fora do prazo mencionado no item "C" da cláusula acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios de acordo com que faculta a lei.

47 - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte-SIMPLES

48 - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho que contrarie normas desta Convenção Coletiva poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

49 - MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO

A empresa que não efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato da categoria profissional, de qualquer empregado com 4(quatro) ou mais meses de serviço, pagará multa ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL EM HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional por rescisão não homologada no **SINDICATO PROFISSIONAL**. Ficando certo que a multa reverterá aos cofres da entidade profissional.

50 - MULTA

A empresa pagará multa equivalente ao menor piso salarial da categoria profissional, por empregado, por infração, por mês, pelo não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para a entidade sindical profissional quando cobrado por ação coletiva e/ou individual.



§ Único: Somente poderá haver cobrança coletiva da multa estipulada nesta cláusula por parte do Sindicato profissional se for procedida comunicação escrita à empresa infratora no sentido de que regularize a situação, no prazo de trinta dias, sendo a mesma alertada quanto ao risco da cobrança judicial.

51 - QUALIFICAÇÃO MOTIVADA

O trabalhador que tiver concluído com êxito, no mínimo, três cursos de aperfeiçoamento profissional ministrados em conjunto pelos sindicatos convenientes, terá acrescido o percentual de 20% ao piso salarial, após o período de experiência.

§ Único: Para que o trabalhador tenha direito a percepção do acréscimo instituído nesta cláusula, terá que informar à empresa dos cursos realizados no ato admissional, e se já empregado na empresa, somente fará jus após efetuar a solicitação por escrito ao empregador, ficando a empresa isenta de qualquer pagamento ante ao ato omissivo do trabalhador, caso ele ocorra.

52 - COOPERATIVAS DE TRABALHO

As empresas do setor econômico não contratarão, sob qualquer título, ou em qualquer função, trabalhadores oriundos de cooperativas de trabalho.

53 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAL

O exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional do trabalhador, exigidos pela Norma Regulamentadora (NR7), será custeado pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho.

§ Primeiro: O exame laboratorial desde que exigido pelo empregador, deve ser pago por este.

§ Segundo: Fica desobrigada de indicar médico coordenador, a empresa de grau de risco 1 e 2 do quadro 1 da NR-4 com até 50(cinquenta) empregados, conforme prevê nova redação da NR-7 alterada pela portaria n.08 de maio de 1996, do Ministério do Trabalho.

54 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A empresa apresentará no ato da homologação do Contrato de Trabalho, no Sindicato Profissional, os comprovantes do recolhimento das contribuições sindicais mencionadas nas cláusulas 45,46 e 47 desta Convenção Coletiva, além dos documentos exigidos por Lei.

55 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

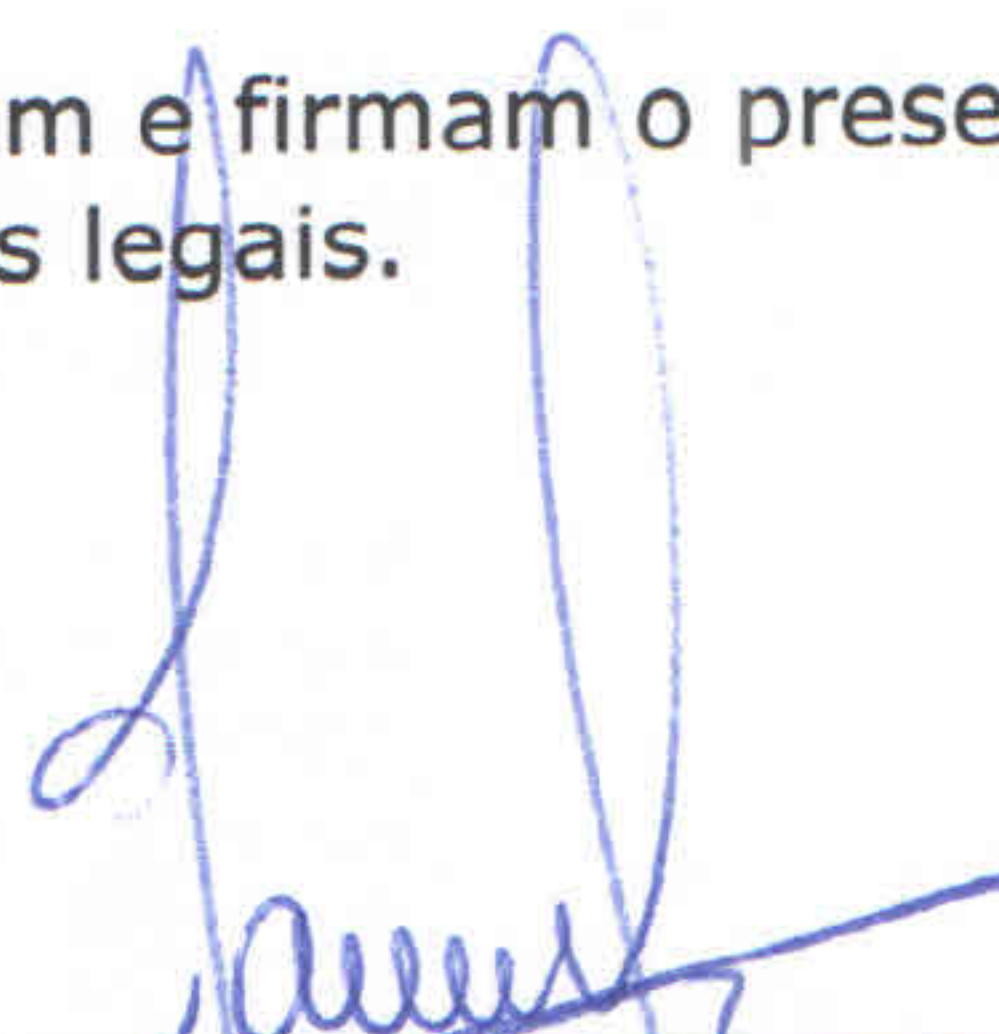
Se o prazo final para o pagamento das verbas rescisórias recair no sábado, domingo ou feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ Único : Vencido o prazo para pagamento das verbas rescisórias, ficará o empregador, obrigado, ao pagamento, em favor do empregado, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 15%, calculada sobre o valor do piso salarial.

E por estarem justos e acertados, as entidades convenientes datam e firmam o presente instrumento em 5(cinco) vias de idêntico teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Balneário Camboriú-SC., 28 de novembro de 2007


SIND. HOT. REST.BARES E SIM. DE
BALN. CAMBORIÚ E REGIÃO
KARINA PETERS
PRESIDENTE


SIND. DOS EMPREGADOS COM. HOT.
E SIM. DE BALN. CAMBORIÚ
OLGA APARECIDA F. GONÇALVES
PRESIDENTE


ALVARO ROCHA KENIG - OAB/SC n.6358


JOÃO JOSE MARTINS - OAB/SC n.4136